



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 038/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 258/2015, que “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, que “Regulamenta o artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 31 / 03 / 2016
Horas 13 : 00
Por Wennis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 258/2015

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, que “Regulamenta o artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, os §§ 1º e 2º, do artigo 4º e o artigo 7º, da Lei nº 3.161, de 27 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, criado por meio do artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, com sede no Município de Porto Velho, é Organização Policial Militar - OPM e órgão de apoio da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que funciona como estabelecimento de ensino de educação básica, com a finalidade de atender ao ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, na forma da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, ressalvadas suas peculiaridades.

.....
Art. 4º.

§ 1º. Os Diretores-Gerais serão Oficiais da Polícia Militar, conforme previsão no Quadro de Organização da Polícia Militar, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado.

§ 2º. A organização do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM e das suas unidades de ensino infantil, fundamental e médio, serão partes integrantes do Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

.....

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 7º. O ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, a que se refere o *caput* do artigo 1º, desta Lei, poderá ser ministrado com a colaboração de outras Secretarias Estaduais, Governo Federal, Estadual e Municipal, além de entidades privadas.

.....”

Art. 2º. Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.161, 27 de agosto de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

§ 1º. O ensino assistencial de nível infantil, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, funcionará sob a denominação “Centro de Educação Infantil Tiradentes Pequena Priscila”, subordinado ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM.

§ 2º. As associações de policiais e bombeiros militares, legalmente constituídas, e que tenham pertinência temática em relação a educação infantil, e atendam os filhos dos policiais e bombeiros militares, poderão ser subordinados ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar, caso haja interesse do Comando Geral da Polícia Militar.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.276 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação de dispositivos da Lei n. 3.161, de 27 de agosto de 2013, que ‘Regulamenta o artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências.’”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei, visa a regularização do ensino assistencial de educação infantil na Polícia Militar do Estado de Rondônia, junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, bem como a cumprir acordo celebrado perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Ressalto que a Constituição Federal, no artigo 227, determina o dever o Estado em assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação às crianças e aos adolescentes. Assim sendo, a alteração pretendida garantirá os meios necessários para proporcionar a efetividade deste direito fixado pela Constituição Federal e, também, pelo artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Senhores Deputados, as atividades do ensino assistencial de educação infantil iniciaram em 30 de abril de 1990, sob a denominação “Creche Pequena Priscila”, onde eram atendidas crianças entre 1 (um) e 6 (seis) anos de idade, possibilitando aos pais que executassem a atividade laboral com mais serenidade, considerando a atividade desempenhada.

Atualmente, em virtude do esforço de militares e do aumento de crianças em idade pré-escolar, a creche passou à denominar-se “Centro de Educação Infantil”, atendendo cerca de 100 (cem) discentes, entre 3 (três) e 5 (cinco) anos de idade, com percentual de 70% (setenta por cento) de atendimentos a filhos de policiais militares e bombeiros militares e 30% (trinta por cento) a filhos do público civil.

O ensino assistencial de educação infantil da Polícia Militar do Estado de Rondônia, subordinado ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, busca a integração da criança, por meio do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicológicos, intelectuais e socio-culturais, buscando a continuidade do processo de aprendizagem, em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, além da legislação estadual e municipal pertinente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 30/11/15 às: 08:46
<i>M. Anilera</i>
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a redação de dispositivos da Lei n. 3.161, de 27 de agosto de 2013, que “Regulamenta o artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispendo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências.”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, os §§ 1º e 2º, do artigo 4º e o artigo 7º, da Lei n. 3.161, de 27 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, criado por meio do artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, com sede no Município de Porto Velho, é Organização Policial Militar - OPM e órgão de apoio da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que funciona como estabelecimento de ensino de educação básica, com a finalidade de atender ao ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, na forma da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, ressalvadas suas peculiaridades.

.....
Art. 4º.

§ 1º. Os Diretores-Gerais serão Oficiais da Polícia Militar, conforme previsão no Quadro de Organização da Polícia Militar, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado.

§ 2º. A organização do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM e das suas unidades de ensino infantil, fundamental e médio, serão partes integrantes do Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

.....
Art. 7º. O ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, a que se refere o *caput* do artigo 1º, desta Lei, poderá ser ministrado com a colaboração de outras Secretarias Estaduais, Governo Federal, Estadual e Municipal, além de entidades privadas.

.....”

Art. 2º. O ensino assistencial de nível infantil, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, funcionará sob a denominação “Centro de Educação Infantil Tiradentes Pequena Priscila”, subordinado ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.